

atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a análise da Junta Comercial sobre a escrituração contábil das empresas, aí abrangidos as demonstrações contábeis, se limita a aspectos extrínsecos, não sendo motivo de exigência:

I – valores errôneos lançados nos documentos;

II – erro na sequência do número de ordem;

III – erro no período de escrituração;

IV – omissão de indicação do livro do qual a informação foi extraída.

Art. 2º As demonstrações contábeis deverão ser assinadas pelo administrador e pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado (art. 177, §4º da Lei nº 6.404/1976).

Art. 3º O balanço deve ser preparado segundo os critérios estabelecidos no art. 178 da Lei nº 6.404/1976, devendo conter as contas do ativo, passivo e patrimônio líquido.

§1º Deve constar do balanço a identificação do empresário ou sociedade empresária, com nome completo e número de inscrição no CNPJ.

§2º Não é necessário para arquivamento do balanço o arquivamento de ata de reunião de sócios.

Art. 4º Para arquivamento do balanço não é necessário que constem todas as demonstrações contábeis (art. 10-B, §2º, IN-DREI 81/2020). Contudo, também não deve ser motivo de exigência a apresentação junto com o balanço das demais demonstrações contábeis, visto que facultativas.

Parágrafo único: A título de orientação, mas que não deve ser motivo de exigência técnica pela Junta Comercial, informa-se que as demonstrações contábeis incluem, mas não se limita a:

a) Microentidades: Faturamento até R\$ 4,8 milhões. Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 1002 – Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Este conjunto inclui:

- Balanço Patrimonial (BP)

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

- Notas explicativas

b) Pequenas Empresas: Faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 78 milhões. Segundo a NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, incluindo:

- Balanço Patrimonial (BP)

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

- Notas Explicativas

c) Pequenas e Médias Empresas (PMEs): Faturamento entre R\$ 78 milhões e R\$ 300 milhões. Conforme a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que requer:

- Balanço Patrimonial (BP)

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

- Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

- Notas Explicativas (detalhadas)

d) Empresas de Grande Porte ou Equiparadas: Faturamento acima de R\$ 300 milhões ou ativo total superior a R\$ 240 milhões.

De acordo com as NBC TGs aplicáveis, com exigências incluindo:

- Balanço Patrimonial (BP)

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

- Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

- Notas Explicativas (NE)

- Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para empresas de capital aberto

- Isenção de DFC para empresas de grande porte não abertas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2 milhões na data do balanço

Art. 6º. Tratando-se de processo de registro automático, o processo deve ser instruído com declaração do interessado de que cumpriu todas as formalidades legais, conforme o seguinte modelo sugestivo:

“DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro”

Art. 7º Somente se admite a rerratificação erros materiais relacionados a dados cadastrais, como nome, CNPJ, etc. ou erros procedimentais, como a falta de uma página do documento. Não se admite a rerratificação de lançamentos contábeis, hipótese em que o pedido deve ser indeferido (art. 10-C, §§ IN-DREI 81/2020).

Parágrafo primeiro: Erros nos lançamentos contábeis devem ser efetuados de acordo com as normas de contabilidade, que se faz através do instrumento de Ajuste de Exercícios Anteriores, na demonstração contábil do exercício em que for identificado o erro (art. 10-C, §3º, IN-DREI 81/2020 c/c art. 17, §1º, IN-DREI 82/2021)

Parágrafo segundo: O instrumento de Ajuste de Exercícios Anteriores é um lançamento no balanço do exercício em que encontrado o erro, que poderá ser arquivado na Junta Comercial mediante código 223 – Balanço, não sendo utilizado o código 048 – Rerratificação.

Parágrafo terceiro: O código 048 – Rerratificação deve ser utilizado apenas para rerratificação de dados cadastrais, nos termos do caput.

Art. 8º Revoga-se a Resolução Plenária 001/2021.

Art. 9º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 13 de maio de 2025.

FILIPPE MEIRELES XAVIER

Presidente

KARLA DA COSTA DIAS

Secretária-Geral

Protocolo: 1202336

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0290/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

CONSIDERANDO o Processo nº. 2025/2673981 de 15/06/2025 – SEOP.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a servidora MARIA DE LOURDES BORGES DE CASTRO, matrícula nº 57199219/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, lotada na Diretoria Financeira, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos de 02/06/2025 a 01/07/2025, referente ao triênio 2022/2025 (1º ETAPA).

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILMAR FRANCO MOTA

Secretário Adjunto.

Protocolo: 1202470

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TAC Nº 49/2021 – CPI Nº 02/2021

Partes:

Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Consórcio AC Rondon – CNPJ 43.194.002/0001-71

Objeto: Construção do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, no Município de Rondon do Pará, neste estado.

Justificativa: Prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato e alteração societária da Consorciada líder

Vigência: 28/05/2025 a 25/09/2025

Valor do reequilíbrio: R\$ 3.051.624,25

Data da Assinatura: 27/05/2025

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1202487

3º TAC Nº 108/2021 – TP Nº 21/2021

Partes:

Secretaria de Estado Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

JAC Engenharia Eireli- CNPJ 40.672.565/0001-30

Objeto: Pavimentação em blokrete, no município de Dom Eliseu, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 21/05/2025 a 21/05/2026

Data da Assinatura: 21/05/2025

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1202883

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 90009/2025–CPL/SEOP

Objeto: Reforma no edifício da sede administrativa do Ministério Público de Contas do Pará – MPC/PA.

Data de abertura: 11 de junho de 2025

Horário/Local: 10h00min (Dez horas) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital: O edital estará disponível na Coordenadoria de licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpc@seop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br.

Belém-PA, 27/05/2025

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Protocolo: 1202600

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21/2024

Partes:

- Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ: 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará – CNPJ: 83.211.433/0001-13

Objeto do Convênio: Construção da Praça da Juventude no bairro Itamará-